



## MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº\_\_\_\_\_

Suprima-se na íntegra o inciso IV, do art. 12 (do Poder Concedente).

## **JUSTIFICATIVA**

A MP 595 em seu artigo 60 traz a seguinte redação para o inciso XIV do artigo 27, da Lei 10.233/2001, que confere à ANTAQ a seguinte competência: "Estabelecer normas e padrões a serem observados... pelos operadores portuários...".

Acrescente-se à sobreposição de competências que a finalidade para a qual a Secretaria de Portos foi criada está explicitada na própria MP em seu artigo 61, que lhe dá competência na formulação de políticas e diretrizes, promover medidas, programas e projetos de desenvolvimento dos portos, em estrita consonância com os incisos I, II e § único do artigo 12 da MP 595.

em 13 de dezembro de 2012.

DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 13/12/2012, às 18155 Marcos Melo - Mat. 220830